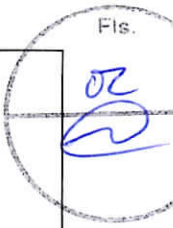




MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 1º de abril de 2019.

MENSAGEM N.º 18/ 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**DISPÕE** sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, Auxiliar de Odontologia, Psicólogo e Técnico de Enfermagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva/SP.".

Através da presente propositura pretende o Executivo Municipal realizar a criação de cargos em provimento efetivo, sendo eles - Assistente Social, Psicólogo e Técnico de Enfermagem, para atender a demanda de serviços prestados pelo Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas – CAPS ad, cuja obra foi concluída pelo Município em março de 2019 e assim, serão iniciadas as atividades nesta localidade. E também, para substituição de Auxiliares de Odontologia, contratados por tempo determinado em caráter excepcional.

Isto posto, em decorrência da ampliação dos serviços de saúde, se faz necessário o aumento do quadro de pessoal, para o pleno atendimento aos usuários do Sistema de Saúde Municipal, razão pela qual requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

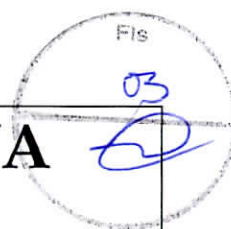




MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Por oportuno, ressalto a intenção do Poder Executivo em realizar o preenchimento das referidas vagas com sua oferta no Concurso Público n.º 01/2019, em fase de elaboração pela Coordenadoria de Recursos Humanos, conforme Portaria n.º 7.505, de 18 de março de 2019.

Assim para célere solução dos problemas advindos da falta de servidores na área de saúde, na forma do art. 95 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, requer-se ao DD. Presidente a **convocação de Sessão Extraordinária** para aprovação da presente propositura.

Para devida instrução do Processo Legislativo, acompanha o presente, cópia da Declaração de Adequação de Despesas e Impacto Orçamentário.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis. 09

PROJETO DE LEI N.º 37 / 2019

DISPÕE sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, Auxiliar de Odontologia, Psicólogo e Técnico de Enfermagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva/SP.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos em provimento efetivo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva/SP, sendo eles:

I - 1 (um) cargo em provimento efetivo de Assistente Social - Ref. 14AI da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002;

II - 2 (dois) cargos em provimento efetivo de Auxiliar de Odontologia - Ref. 6A da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 2002;

III - 2 (dois) cargos em provimento efetivo de Psicólogo - Ref. 14AI da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 2002.

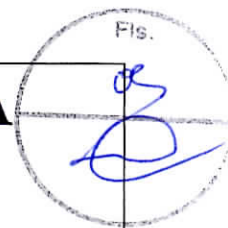
IV - 6 (seis) cargos em provimento efetivo de Técnico de Enfermagem - Ref. 9AII da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 2002.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 2º Os cargos criados nos art. 1º desta Lei, se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 1º de abril de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

IMPACTO FINANCEIRO ANO 2019

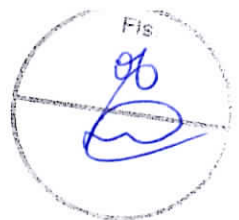
QTDE	CARGO	SALÁRIO	PATRONAL	SALÁRIO+PATRONAL	13 SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	IMPACTO ANUAL TOTAL
2	PSICÓLOGO	R\$ 5.493,96	R\$ 1.263,61	R\$ 67.575,71	R\$ 5.631,31	R\$ 1.526,10	R\$ 74.733,12
1	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.746,98	R\$ 631,81	R\$ 33.787,85	R\$ 2.815,65	R\$ 763,05	R\$ 37.366,56
6	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	R\$ 9.014,76	R\$ 2.073,39	R\$ 110.881,55	R\$ 9.240,13	R\$ 2.504,10	R\$ 122.625,78
TOTAIS		R\$ 17.255,70	R\$ 3.968,81	R\$ 212.245,11	R\$ 17.687,09	R\$ 4.793,25	R\$ 234.725,45

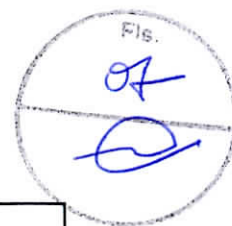
IMPACTO FINANCEIRO ANO 2020

QTDE	CARGO	SALÁRIO	PATRONAL	SALÁRIO+PATRONAL	13 SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	IMPACTO ANUAL TOTAL
2	PSICÓLOGO	R\$ 5.680,74	R\$ 1.363,38	R\$ 84.529,41	R\$ 7.044,12	R\$ 1.893,58	R\$ 93.467,11
1	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.840,38	R\$ 681,69	R\$ 42.264,85	R\$ 3.522,07	R\$ 946,79	R\$ 46.733,72
6	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	R\$ 9.330,24	R\$ 2.239,26	R\$ 138.833,97	R\$ 11.569,50	R\$ 3.110,08	R\$ 153.513,55
TOTAIS		R\$ 17.851,36	R\$ 4.284,33	R\$ 265.628,24	R\$ 22.135,69	R\$ 5.950,45	R\$ 293.714,38

IMPACTO FINANCEIRO ANO 2021

QTDE	CARGOS	SALÁRIO	PATRONAL	SALÁRIO+PATRONAL	13 SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	IMPACTO ANUAL TOTAL
2	PSICÓLOGO	R\$ 5.851,06	R\$ 1.462,77	R\$ 87.765,90	R\$ 7.313,83	R\$ 2.437,94	R\$ 97.517,67
1	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.925,53	R\$ 731,38	R\$ 43.882,95	R\$ 3.656,91	R\$ 1.218,97	R\$ 48.758,83
6	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	R\$ 9.600,72	R\$ 2.400,18	R\$ 144.010,80	R\$ 12.000,90	R\$ 4.000,30	R\$ 160.012,00
TOTAIS		R\$ 18.377,31	R\$ 4.594,33	R\$ 275.659,65	R\$ 22.971,64	R\$ 7.657,21	R\$ 306.288,50





Estimativa de impacto orçamentário/financeiro

Lei Complementar nº 101/2000, art. 17, combinado com art. 16, I.

Descrição	Estimativa 2019	Estimativa 2020	Estimativa 2021
Receita Corrente Líquida	285.840.506,10	292.763.208,26	299.245.464,90
Gastos com pessoal	139.022.229,28	145.556.274,06	152.033.528,25
Percentual aplicação	48,64%	49,72%	50,81%
Aumento pessoal pretendido	234.725,45	293.714,38	306.288,50
percentual de aumento	0,08%	0,10%	0,10%
Percentual geral com aumento	48,72%	49,82%	50,91%

Metodologia cálculo

1.1 -Estimativa receita 2019	Realizado no exercício de 2018 + IPCA 3,87% e PIB 2,28%
Estimativo receita 2020	Estimativa 2019 + IPCA 4,00% + 2,80% PIB
Estimativa receita 2021	Estimativa 2020+ IPCA 3,75% + 2,5% PIB

Índices conforme Boletim Focus 08/03/2019.

2.2-Estimativa Despesa 2019	Conforme realizado em 2018 + 3,43% INPC + 0,70% RPPS
Estimativa Despesa 2020	Conforme estimativa 2019 + 4,00% IPCA
Estimativa Despesa 2021	Conforme estimativa 2020 + 3,75% IPCA

Índices conforme Boletim Focus 08/03/2019.

Edivaldo Souza Alves
Diretor Departamento de Orçamentos



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
ITAPEVA**
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

Governo de
ITAPEVA
TRABALHANDO POR VOCÊ



JUSTIFICATIVA.

Para fins de impacto financeiro, não foi constado o cargo de Auxiliar de Odontologia haja vista que, atualmente consta na folha de pagamento duas funções de auxiliar de odontologia ativas por contratação por prazo determinado. Assim, faz se necessário a criação do cargo para que seja possível a realização de concurso público para regularização dessas contratações.

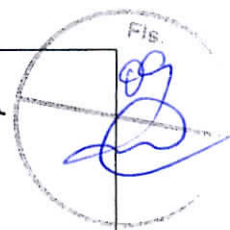


MARIA ELIZA FERRARESI
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, Maria Eliza Ferraresi, atualmente no cargo Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de responsável pelo Orçamento desta pasta, "declaro que essa despesa de caráter continuado referente ao projeto de Lei que dispõe sobre "a criação de cargos de psicóloga, assistente social, técnico de enfermagem e auxiliar de odontologia " está em conformidade com os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que o impacto orçamentário indica redução de despesa".

Itapeva, em 18 de março de 2019.



MARIA ELIZA FERRARESI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 044/2019

Referência: Projeto de Lei nº 037/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: “DISPÕE sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, Auxiliar de Odontologia, Psicólogo e Técnico de Enfermagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva/SP”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo Municipal criar 01 (um) cargo de provimento efetivo de “Assistente Social” – Ref. 14Al da Tabela A da Lei Municipal nº 1.811/02; 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Odontologia – Ref. 6A da Tabela A da Lei Municipal nº 1.811/02; 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Psicólogo – Ref. 14Al da Tabela A da Lei Municipal nº 1.811/02; e 06 (seis) cargos de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem – Ref. 9All da Tabela A da Lei Municipal nº 1.811/02, na estrutura administrativa do Município.

O artigo 2º prevê, ao seu turno, que os cargos criados se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal nº 1.777/02.

Acompanha o projeto de Lei a Declaração de Adequação da Despesa e Justificativa subscrita pela Secretária Municipal de Saúde e Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro subscrita pelo Diretor de Departamento de Orçamentos.

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade em 08/04/2019, o Projeto de Lei nº 037/2019 foi encaminhado para leitura na 18ª Sessão Ordinária ocorrida dia 08/04/2019 para conhecimento dos vereadores.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa.

1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem da criação e/ou extinção de cargos públicos, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal. (g.n.)

Deste modo, o Projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

No tocante a competência legislativa material, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal¹ os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa complementar dos Municípios, Alexandre de Moraes³ esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência complementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

Dessarte, conclui-se que as normas relativas à gestão de pessoal da administração municipal, em especial a criação de cargos públicos, reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Assim sendo, não há vício de competência material que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria.

3. DO CONTEÚDO MATERIAL

Também quanto ao conteúdo material, o projeto não demonstra a presença de vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Como relatado, o Projeto de Lei em análise tem por escopo criar cargos de provimento efetivo na estrutura Administrativa do Município.

O artigo 1º visa elevar a quantidade dos cargos públicos de “Assistente Social” – Ref. 14Al da Tabela A da Lei Municipal nº 1.811/02; “Auxiliar de Odontologia” – Ref. 6A da Tabela A da Lei Municipal nº 1.811/02; “Psicólogo” – Ref.

³ Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

14Al da Tabela A da Lei Municipal nº 1.811/02; e “Técnico de Enfermagem” – Ref. 9All da Tabela A da Lei Municipal nº 1.811/02, os quais já existem no quadro de pessoal da Administração.

Em razão da prévia existência dos cargos previstos no artigo 1º, dispensou-se no projeto a descrição das atribuições, a forma de provimento e demais especificações referentes aos cargos, uma vez que tais elementos estão previstos na lei municipal que os originou.

Segundo informações apresentadas pelo Chefe do Executivo na mensagem que acompanha o projeto, a criação dos referidos cargos se faz necessária para atender a demanda de serviços prestados pelo Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas – CAPS ad, cuja obra foi concluída pelo Município em março de 2019 e assim, serão iniciadas as atividades nesta localidade, bem como para substituição de Auxiliares de Odontologia, contratados por tempo determinado em caráter excepcional.

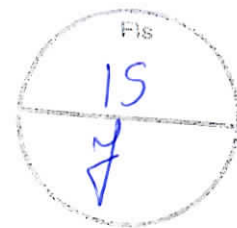
Esclarece, ademais, que a intenção do Poder Executivo é realizar o preenchimento das referidas vagas através do Concurso Público nº 01/2019, o qual está em fase de elaboração pela Coordenadoria de Recursos Humanos, conforme Portaria nº 7.505, de 18 de março de 2019.

Dessarte, sob o aspecto material, não há qualquer óbice quanto às questões técnicas atinentes à forma de criação dos referidos cargos.

3.1. DA ANÁLISE DO PROJETO À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE

FISCAL

No que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, há que se verificar se o ato veiculado no Projeto de Lei em análise acarretará, ou não, aumento



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

de despesa com pessoal pois, caso isso ocorra, deverá observar o disposto nos artigos 21⁴ e 22⁵ da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Para a devida instrução do processo legislativo, o presente Projeto de Lei está acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro subscrita pelo Diretor de Departamento de Orçamentos e Justificativa e Declaração de Adequação da Despesa subscrita pela Secretária Municipal de Saúde, na qual indica que a despesa de caráter continuado referente à criação dos cargos de provimento efetivo ora pretendidos está em conformidade com os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16⁶ e 17.

Dessarte, embora este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor do estudo e declaração apresentados – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumpridas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrita a Declaração pela agente política ordenadora da despesa.

Portanto, também nestes aspectos, infere-se em ordem o projeto de lei em análise.

⁴ Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

⁵ Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

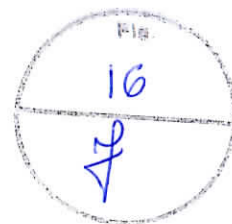
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

⁶ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380


Departamento Jurídico

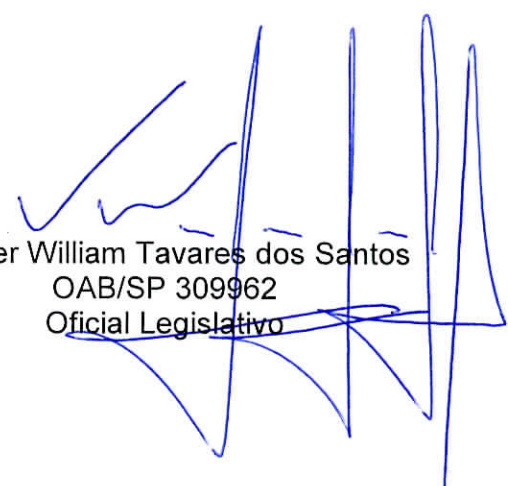
4. CONCLUSÃO

Isto posto, sob a perspectiva dos pontos acima abordados neste parecer, não se verifica, s.m.j., quaisquer vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente Projeto de Lei receba **parecer favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, cabendo aos Nobres Edis a discussão Política sobre o tema.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 10 de abril de 2019.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00050/2019

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 37/2019

Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, Auxiliar de Odontologia, Psicólogo e Técnico de Enfermagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva/SP..

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Edivaldo Alves Santana

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 24 de abril de 2019.


ALEXSANDER SALDANHA FRANSON
PRESIDENTE


WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO


EDIVALDO ALVES SANTANA
MEMBRO


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00019/2019

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 37/2019

Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, Auxiliar de Odontologia, Psicólogo e Técnico de Enfermagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva/SP..

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Sebastiao Jose de Souza

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 24 de abril de 2019.


LAERCIO LOPES
PRESIDENTE


SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE
WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO


MARCIO NUNES DA CRUZ
MEMBRO

JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO


ALEXSANDER SALDANHA FRANSON
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 031/2019 PROJETO DE LEI 037/2019

Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, Auxiliar de Odontologia, Psicólogo e Técnico de Enfermagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva/SP.

Art. 1º Ficam criados os cargos em provimento efetivo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva/SP, sendo eles:

I – 1 (um) cargo em provimento efetivo de Assistente Social – Ref. 14AI da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002;

II – 2 (dois) cargos em provimento efetivo de Auxiliar de Odontologia – Ref. 6A da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 2002;

III - 2 (dois) cargos em provimento efetivo de Psicólogo – Ref. 14AI da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 2002.

IV – 6 (seis) cargos em provimento efetivo de Técnico de Enfermagem – Ref. 9AII da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 2002.

Art. 2º Os cargos criados nos art. 1º desta Lei, se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 30 de abril de 2019.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 171/2019

Itapeva, 30 de abril de 2019.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

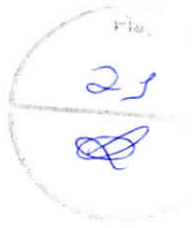
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
30	36	Executivo	Acrescenta cargos públicos efetivos nas tabelas A e B da Lei Municipal nº 1.811, de 3 de julho de 2002, que "Dispõe o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional e dá outras providências".
31	37	Executivo	Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, Auxiliar de Odontologia, Psicólogo e Técnico de Enfermagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva/SP.
32	39	Executivo	Dispõe sobre a criação e extinção de cargos de provimento efetivo e altera dispositivos da Lei Municipal nº 2789, de 15 de agosto de 2008, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério público municipal de Itapeva".
33	41	Executivo	Altera a redação do caput do art. 4º e revoga o § 3º do art. 6º da Lei Municipal nº 3741, de 19 de setembro de 2014, que "Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação ao servidor público municipal na forma que especifica.
34	42	Ver. ^a Wiliana Souza	Dispõe sobre denominação de PSF Cristiane Nunes dos Santos, no Bairro Pacova.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,
Oficial Administrativo da Câmara
Municipal de Itapeva, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 037/19**, que “*Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, Auxiliar de Odontologia, Psicólogo e Técnico de Enfermagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva/SP*”, foi aprovado em 1ª votação na 22ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de abril de 2019, e, em 2ª votação, na 23ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de abril de 2019.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 30 de abril de 2019.

Rogério Aparecido de Almeida
Oficial Administrativo

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA**Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos****LEI N.º 4.232, DE 2 DE MAIO DE 2019**

DISPÕE sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, Auxiliar de Odontologia, Psicólogo e Técnico de Enfermagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva/SP.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos em provimento efetivo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva/SP, sendo eles:

I – 1 (um) cargo em provimento efetivo de Assistente Social – Ref. 14AI da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002;

II – 2 (dois) cargos em provimento efetivo de Auxiliar de Odontologia – Ref. 6A da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 2002;

III - 2 (dois) cargos em provimento efetivo de Psicólogo – Ref. 14AI da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 2002.

IV – 6 (seis) cargos em provimento efetivo de Técnico de Enfermagem – Ref. 9AII da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 2002.

Art. 2º Os cargos criados nos art. 1º desta Lei, se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 2 de maio de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

LEI N.º 4.233, DE 2 DE MAIO DE 2019

DISPÕE sobre a criação e extinção de cargos de provimento efetivo e ALTERA dispositivos da Lei Municipal n.º 2.789, de 15 de agosto de 2008, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva".

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N.º 4.231, DE 2 DE MAIO DE 2019

ACRESCENTA cargos públicos efetivos nas Tabelas A e B da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que "Dispõe o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados na Tabela A - Hierarquização Cargos e Salários Administrativos, Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva, da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional, os seguintes cargos públicos efetivos:

I – Auxiliar de Serviços Infantis passa a ocupar Ref. 9AII;

II – Escrivário passa a ocupar Ref. 2A;

III – Fiscal de Postura passa a ocupar Ref. 11A;

IV – Visitador Sanitário passa a ocupar Ref. 9AI.

Art. 2º Ficam acrescentados na Tabela B - Hierarquização de Cargos e Salários Operacionais da Prefeitura Municipal de Itapeva, da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional, os seguintes cargos públicos efetivos:

I – Ajudante de Serviço passa a ocupar Ref. 2B;

II – Auxiliar Agrícola passa a ocupar Ref. 2B;

III – Auxiliar de Serviços de Campo passa a ocupar Ref. 2B;

IV – Encanador passa a ocupar Ref. 7B;

V – Encarregado de Armação passa a ocupar Ref. 9BI;

VI - Mecânico I passa a ocupar Ref. 8B.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 2 de maio de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara e no
Jornal de Itapeva em 06/05/2019 Pág. 2
edição de 06/05/2019
Secretaria